

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Edital do Concurso de Provas e Títulos para o Cargo de Auditor Fiscal do Imposto de Renda - Edital 001/2017

Professor: Marcos Girão, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)



Apresentação	2
1. Disposições Preliminares	5
2. Provimento de Cargo Público	6
<i>2.1. A Nomeação.....</i>	<i>7</i>
3. Concurso Público.....	8
4. Posse de Cargo Público	10
5. Exercício do Cargo	12
6. Estágio Probatório.....	15
7. Promoção	16
8. Resumo da Aula	19
9. Questões	25
<i>9.1. Questões Comentadas.....</i>	<i>25</i>
<i>9.2. Lista de Questões</i>	<i>31</i>
<i>9.3. Gabarito.....</i>	<i>34</i>
10. Considerações Finais	35



APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores da charmosa cidade de Betim, do Estado de Minas Gerais!

Primeiramente, gostaríamos de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos alunos nessa jornada preparatória para os publicadíssimos concursos para os mais diversos cargos da **Prefeitura Municipal de Betim/MG**.



Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **ênfase em Direito Processual**, outra com ênfase em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.





Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na sua prova! :)

Pois bem, nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo daquilo que foi exigido no edital sobre a **Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Betim/MG**, cobrado para todos os cargos do certame.

A ideia é trazer em nossas aulas uma visão prática de um concurseiro, alguém acostumado à vivência de inúmeras provas e que possa, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso com o “jeito de ser” da banca **Instituto AOC**, a organizadora do concurso.

E sobre essa banca, não há muito que falar. Ela aplica a metodologia de questões de múltipla escolha e tem histórico praticamente inexistente sobre as normas que estudaremos. E o que fazer então?

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões inéditas da mais nova organizadora do pedaço, a banca “**Estratégia e Girão/Guimarães**”. Quando encontrarmos questões de provas anteriores sobre os temas aqui estudados, elas também aparecerão nas respectivas aulas, ok?

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explicações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

A seguir, um recadinho importante para vocês:



Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do **Coaching**. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da **“Monitoria”**, pelo **Link** da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Vamos então começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão e Paulo Guimarães





1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei Municipal nº 884/1969, é exatamente essa sua função: dispor sobre o **regime jurídico único dos servidores públicos civis da Prefeitura Municipal de Betim/MG**, instituindo o respectivo **Estatuto**.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público estadual! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos as duas e importantíssimas informações:



TOME NOTA!

- **É de natureza estatutária o regime jurídico único dos servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.**
- **Para os efeitos deste Estatuto, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público**

Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições prescritas em leis, decretos, regulamentos e instruções baixadas pelos órgãos competentes.

É vedado o exercício gratuito de cargos públicos.

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no município de Betim/MG.





2. PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Betim/MG prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 4º, **são formas de provimento de cargo público:**



Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tambores, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!

NOMEAÇÃO → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre



escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

PROMOÇÃO → A promoção ocorre quando, progredindo na sua carreira, um servidor público passa a ocupar um novo “degrau”, que a rigor é um outro cargo. Na carreira do Banco Central do Brasil, por exemplo, um Analista inicia sua carreira ocupando o nível A1. Após alguns anos, quando ele passar ao nível B1, estará sendo promovido.

REVERSÃO → A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

APROVEITAMENTO → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

REINTEGRAÇÃO → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

Agora atenção: a **transferência e o acesso** não foram recepcionados pela nossa Constituição Federal de 1988, o que os tornou, a partir de então, **inconstitucionais**. No entanto, a despeito de ainda estarem regulamentadas pela norma em estudo (não há dispositivos que expressamente a revogam), essas formas de provimento não serão por nós estudadas.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?

Vamos à nomeação!

2.1. A NOMEAÇÃO

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura de Betim/MG nos ensina que lá no Estado a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



em caráter EFETIVO

- quando se tratar de **cargo de classe singular ou de carreira.**

EM COMISSÃO

- quando se tratar de **cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido**

Compete ao Prefeito prover, por decreto, os cargos públicos.

Tranquilo?

Vamos ver o que o Estatuto fala a respeito do concurso público!

3. CONCURSO PÚBLICO

A **primeira investidura em cargo de provimento efetivo** efetuar-se-á mediante concurso público de provas ou títulos ou de provas e títulos, conforme o estabelecido nesta lei ou em instruções próprias.

A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço da Prefeitura Municipal de Betim, e havendo mais de um com este requisito, o mais antigo.

Se ocorrer empate de candidato **não pertencente ao serviço da Prefeitura Municipal de Betim**, decidir-se-á em favor do mais jovem.

Realizado o concurso, será expedido, pelo órgão de pessoal, o certificado de habilitação do qual deverá constar a classificação do concursado.



Observar-se-á, na realização dos concursos, sem prejuízo de outras exigências ou condições, a seguinte orientação básica:



TOME NOTA!

- ✓ **não se publicará edital para provimento de qualquer cargo enquanto não se extinguir o período de validade de concurso anterior, havendo candidato aprovado e não convocado para a investidura;**
- ✓ **independerá de limite de idade a inscrição em concurso**, de ocupante de cargo de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Betim;
- ✓ o concurso, uma vez aberto, **deverá estar homologado no prazo de 12 meses;**
- ✓ **compete ao Prefeito** homologar o concurso;
- ✓ os editais deverão estabelecer exigências e condições que possibilitem a comprovação, por parte do candidato, das qualificações e requisitos constantes das especificações da classe a que concorre;
- ✓ aos candidatos se assegurarão meios amplos de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicação dos resultados finais, homologação de concurso e nomeação de candidatos;
- ✓ encerradas as inscrições, não se abrirão novas antes de sua realização;
- ✓ O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, **prorrogável uma vez**, por igual período;
- ✓ após o encerramento das inscrições, **não serão feitas nomeações em caráter de substituição;**
- ✓ **é vedada a nomeação de candidato habilitado em concurso**, após expiração do prazo de sua validade.

O ocupante, em substituição de cargo cujo provimento efetivo dependa de habilitação em concurso, será inscrito de ofício, no primeiro que se realizar, qualquer que seja o tempo de serviço.

A aprovação da inscrição dependerá do preenchimento, pelo substituto, das exigências estabelecidas para o concurso.





Homologado o concurso, serão exonerados os substitutos. Homologado o concurso, **serão exonerados todos os substitutos que a ele concorreram e que, se aprovados, somente serão nomeados obedecida a ordem de classificação.**

O exercício em substituição não isenta de exigência de concurso para nomeação efetiva o seu ocupante, qualquer que seja o tempo de serviço.

Então vamos estudar sobre a posse!

4. POSSE DE CARGO PÚBLICO

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 10 do Estatuto, a posse é a investidura em cargo público, ou em função gratificada.

▪

Não haverá posse nos casos de promoção, acesso, reintegração, transferência, reversão, aproveitamento, bastando o exercício.

Só poderá ser empossado em cargo público quem satisfizer **os seguintes requisitos:**



- ✓ ser brasileiro;
- ✓ ter completado 18 anos de idade;
- ✓ estar em gozo de direitos políticos;
- ✓ estar quites com as obrigações militares;
- ✓ for julgado apto em exame de sanidade física e mental;
- ✓ ter boa conduta;



- ✓ **ter-se habilitado previamente em concurso, quando exigido;**
- ✓ **ter atendido às condições especiais prescritas em lei, decreto, regulamento ou instruções para determinados cargos integrantes de classe singular ou de série de classes.**

A Prova das condições a que se referem os números I e II deste artigo (citados acima), não será exigida nos casos de reintegração e de reversão.

A prova das condições a que se referem os números I, II, III, IV (**I - ser brasileiro; II - ter completado 18 anos de idade; III - estar em gozo de direitos políticos; IV - estar quites com as obrigações militares**) não será exigida quando se tratar de ocupante de cargo público na Prefeitura Municipal de Betim.

No ato da posse, o candidato deverá declarar, por escrito, se é titular de outro cargo ou função pública.

Se a hipótese for a de que sobrevenha ou possa sobrevir acumulação proibida com a posse, esta será sustada, até que, **se comprove inexistir a acumulação.**

São competentes para dar posse:

- ✓ O Prefeito Municipal para os chefes de Departamentos, Divisões e órgãos que lhe forem diretamente subordinados;
- ✓ o chefe do órgão de pessoal da Prefeitura aos demais funcionários.

Do termo de posse constará o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições impostas ao ocupante do cargo e a declaração dos bens e valores que constituem o patrimônio do funcionário, esposa e filhos e de quem viva sob sua dependência.

Poderá haver a posse mediante procuração por instrumento público.

Cumpra à autoridade que der posse verificar sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.





- A posse deverá verificar-se **no prazo de 30 dias**, contados da publicação do decreto de provimento no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Betim ou, em sua falta, por edital afixado nos locais costumeiros.
- O prazo para o funcionário em férias, ou licença, exceto no caso de licença para tratamento de interesses particulares, **será contado da data em que voltar ao serviço**.

Se a posse não se der dentro do prazo previsto, será tornado sem efeito, **por decreto**, o ato de provimento, passando o direito à nomeação ao candidato imediatamente classificado.

Vamos falar sobre o exercício do cargo!

5. EXERCÍCIO DO CARGO

Caro aluno, uma vez nomeado para cargo efetivo por aprovação em concurso público ou para cargo em comissão, e tomado posse no cargo, é hora agora de efetivamente por a mão na massa, ou seja, de trabalhar!

Para isso, é necessário que outro ato administrativo seja realizado: o ato que oficializa o **exercício** do cargo!

Pois bem, segundo o art. 18 do Estatuto dos Servidores da Prefeitura de Betim/MG:



- Ao chefe do órgão para onde for designado o funcionário, **compete dar-lhe exercício**.
- O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.



O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicadas, **pelo chefe do órgão em que tiver exercício o funcionário**, ao órgão de pessoal.

O exercício do cargo terá início dentro **do prazo de 10 dias contados**:



- ✓ **da data da publicação do decreto no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Betim ou, em sua falta, por edital afixado nos locais costumeiros no caso de reintegração e designação para função gratificada;**
- ✓ **da data da posse, nos demais casos.**

A **promoção** e o acesso **não interrompem o exercício**, que é contado na nova classe a partir da data da publicação do decreto respectivo.

O funcionário, quando licenciado ou afastado em virtude de férias a qualquer título, casamento, luto pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão deverá entrar **em exercício imediatamente após o término da licença ou afastamento.**

O funcionário só poderá ter exercício no órgão em que for lotado.

O afastamento do funcionário de seu órgão para ter exercício em outro só se verificará mediante **prévia autorização do Prefeito Municipal**, para fim determinado e prazo certo, por indicação do órgão de pessoal. O **Prefeito poderá alterar a lotação do funcionário**, para atender conveniências do serviço.

O funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo será exonerado do cargo.

Compete ao chefe do órgão em que for lotado o funcionário, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar ao órgão de pessoal, **para que seja processada a exoneração do funcionário.**



Preso em flagrante ou preventivamente, pronunciado por crime comum ou funcional ou ainda condenado por crime inafiançável **ou processo no qual não haja pronúncia**, o funcionário será afastado do exercício, até decisão final passada em julgado.

Durante o afastamento, o funcionário **perderá um terço do vencimento ou remuneração**, tendo direito à diferença, se for, afinal absolvido.

No caso de condenação, **se esta não for de natureza que determine a demissão do funcionário**, continuará o mesmo afastado, na forma deste artigo, até o cumprimento total da pena, com direito a um terço do vencimento ou remuneração.

Ao entrar em exercício, o funcionário fica obrigado a apresentar ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual ou a preencher fichas e boletins julgados indispensáveis.

O funcionário não poderá ausentar-se do serviço para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem vencimento, sem prévia autorização ou designação do Prefeito.



TOME NOTA!

- O funcionário designado para estudo de aperfeiçoamento fora do município, com ônus para os cofres deste, ficará obrigado a prestar serviços, pelo menos, **por mais 02 anos**, devendo assinar termo de compromisso.
- **Nenhum funcionário será colocado à disposição de qualquer órgão da União, do Estado, dos Municípios** e de suas entidades autárquicas ou de economia mista, com vencimentos ou vantagens do cargo, salvo mediante convênio.

Só será concedida nova licença depois de decorridos **04 anos do término da anterior**.

Porém, o que foi dito anteriormente, **não se aplica ao funcionário em exercício de cargo em comissão nos governos da União dos Estados ou municípios**, hipótese em que poderá permanecer afastado da administração municipal enquanto perdurar o comissionamento.

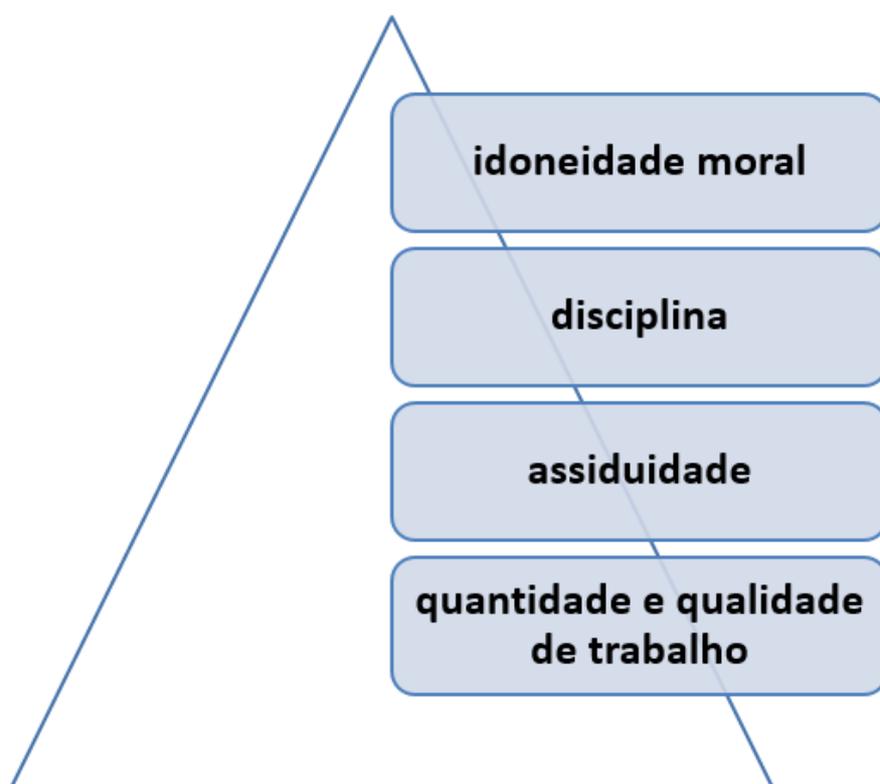
Trataremos agora do estágio probatório.

6. ESTÁGIO PROBATÓRIO

O **Estágio probatório** é o período de permanência condicional, em serviço, do funcionário nomeado em virtude de concurso, período durante o qual é apurada a conveniência ou não de sua confirmação no cargo.

O período de estágio probatório **será fixado em decreto do Prefeito Municipal**, tendo em vista a natureza do trabalho de cada classe ou de grupo delas.

No período de estágio probatório, **apurar-se-ão os seguintes requisitos:**



O chefe onde sirva o funcionário sujeito ao estágio probatório, **60 dias antes do término deste**, informará ao órgão de pessoal sobre o estagiário, tendo em vista os requisitos enumerados acima, **concluindo ou não pela sua confirmação.**

Se o parecer do chefe imediato do estagiário for favorável à sua permanência, fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.



Se o parecer da chefia for contrário à confirmação dele terá **o estagiário vista por 05 dias**, para oferecer, por escrito, a sua defesa, se o quiser.

Julgando o parecer e a defesa, o órgão de pessoal, se considerar conveniente a exoneração do estagiário, **encaminhará ao Prefeito o respectivo decreto.**

A apuração dos requisitos do estágio probatório deverá processar-se de tal modo que a exoneração do funcionário possa ser feita antes de findo o período de estágio.

Vamos à promoção!

7. PROMOÇÃO

Promoção é a elevação do funcionário, em caráter efetivo, pelo princípio do merecimento, à classe superior, dentro da mesma série de classes.

As linhas de promoção são indicadas nas especificações do Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Betim.

As promoções serão **realizadas semestralmente**, desde que verificada a existência de vaga. O merecimento do funcionário **é adquirido na classe**.

Somente poderá concorrer à promoção o funcionário que contar, **pele menos 365 dias de efetivo exercício na classe**, no semestre correspondente.

Quando o número de vagas for superior ao de candidatos, ou quando não houver candidato que satisfaça a exigência, **poderão concorrer à promoção os funcionários** que contarem pelo menos **183 dias de efetivo exercício na classe.**

O funcionário promovido reiniciará a contagem de tempo na classe superior, para efeito de nova promoção.

Quando não decretada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a partir do último dia do respectivo semestre.

Para comprovar merecimento, para efeito de **promoção deverá o funcionário satisfazer os seguintes requisitos:**





PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

- ✓ **possuir as qualificações e aptidões necessárias ao desempenho das atribuições da classe superior**, o que será apurado exclusivamente por meio de provas escritas, práticas ou prático orais, nos termos e condições que constar das instruções baixadas pelo órgão de pessoal;
- ✓ demonstrar, positivamente, eficiência, assiduidade, pontualidade, espírito de colaboração, urbanidade no trato e outros requisitos que forem, em cada caso ou em geral, indicados pelo órgão de pessoal, através de instruções.

As **provas versarão matérias de conhecimento geral, práticas ou especializadas**, observada a natureza do cargo e as especificações da respectiva classe.

Realizada a prova o órgão de pessoal organizará, para cada vaga, a relação de candidatos aprovados **em ordem crescente de classificação**.

Publicada a lista dos aprovados, o funcionário que se julgar prejudicado poderá recorrer para o Prefeito, **dentro de 05 dias** e terá validade **por seis meses**, contados de sua divulgação oficial.

Para apurar as condições indicadas **será preenchido anualmente**, o Boletim de Avaliação elaborado pelo órgão de pessoal.

O Boletim de Avaliação obedecerá ao que se dispuser em decreto do Prefeito.

As provas para promoção **serão realizadas semestralmente**, desde que verificada a existência de vaga.

No caso de igualdade na apuração de merecimento adotar-se-á como fator de desempate, **sucessivamente**:



TOME NOTA!

- ✓ O fato de ter o funcionário participado em operações de guerra;
- ✓ tempo de serviço na classe;
- ✓ tempo de serviço na carreira;
- ✓ tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Betim, **qualquer que tenha sido a natureza da função ou da nomeação**;



- ✓ o que tiver mais tempo de serviço público;
- ✓ o funcionário, casado ou viúvo, que tiver **maior número de filhos menores de 18 anos**;
- ✓ o casado;
- ✓ o solteiro que tiver filhos reconhecidos;
- ✓ o mais idoso.

Não poderá concorrer à promoção:



- ✓ o funcionário que não estiver em exercício na Prefeitura Municipal de Betim;
- ✓ o servidor que estiver em estágio probatório;
- ✓ o servidor que, no período, **houver sofrido penalidade de suspensão ou destituição de função gratificada.**

O funcionário de que trata o item III (o servidor que, no período, **houver sofrido penalidade de suspensão ou destituição de função gratificada**) somente poderá concorrer novamente à promoção um ano após o término do cumprimento da penalidade.

O funcionário classificado à promoção que vier a sofrer pena de **suspensão ou destituição de função gratificada**, não será promovido, só podendo concorrer a nova.

O funcionário que tenha sua promoção decretada indevidamente **não ficará obrigado a restituir o que em decorrência tiver recebido**, salvo se ficar provada a utilização de meios fraudulentos para a sua obtenção, com a sua cumplicidade.

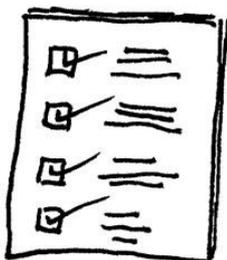
Declarada sem efeito a promoção, será expedido decreto em benefício de quem tenha direito.

Para todos os efeitos, **será considerado promovido o funcionário** que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia.

Bom, por hoje é o que temos!

Vamos agora treinar os nossos conhecimento com as questões inéditas!

8. RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

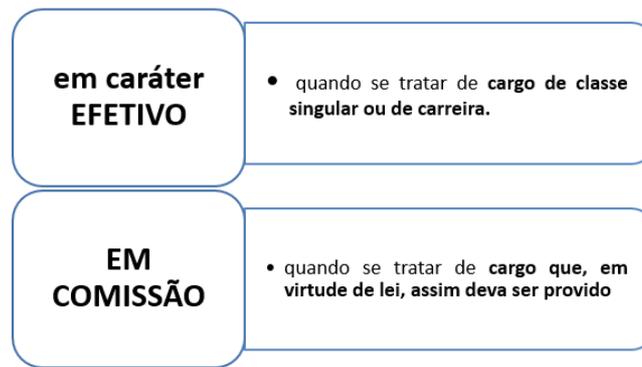
- **É de natureza estatutária o regime jurídico único** dos servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- Para os efeitos deste Estatuto, **funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público**

É vedado o exercício gratuito de cargos públicos.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Betim/MG prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 4º, **são formas de provimento de cargo público:**



O Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura de Betim/MG nos ensina que lá no Estado a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



Compete ao Prefeito prover, por decreto, os cargos públicos.

A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Observar-se-á, na realização dos concursos, sem prejuízo de outras exigências ou condições, a seguinte orientação básica:

- ✓ **não se publicará edital para provimento de qualquer cargo enquanto não se extinguir** o período de validade de concurso anterior, havendo candidato aprovado e não convocado para a investidura;
- ✓ **independerá de limite de idade a inscrição em concurso**, de ocupante de cargo de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Betim;
- ✓ o concurso, uma vez aberto, **deverá estar homologado no prazo de 12 meses**;
- ✓ **compete ao Prefeito** homologar o concurso;
- ✓ os editais deverão estabelecer exigências e condições que possibilitem a comprovação, por parte do candidato, das qualificações e requisitos constantes das especificações da classe a que concorre;
- ✓ aos candidatos se assegurarão meios amplos de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicação dos resultados finais, homologação de concurso e nomeação de candidatos;
- ✓ encerradas as inscrições, não se abrirão novas antes de sua realização;
- ✓ O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
- ✓ após o encerramento das inscrições, **não serão feitas nomeações em caráter de substituição**;
- ✓ **é vedada a nomeação de candidato habilitado em concurso**, após expiração do prazo de sua validade.

A aprovação da inscrição dependerá do preenchimento, pelo substituto, das exigências estabelecidas para o concurso.

O exercício em substituição não isenta de exigência de concurso para nomeação efetiva o seu ocupante, qualquer que seja o tempo de serviço.

Não haverá posse nos casos de promoção, acesso, reintegração, transferência, reversão, aproveitamento, bastando o exercício.

Só poderá ser empossado em cargo público quem satisfizer **os seguintes requisitos:**

- ✓ ser brasileiro;
- ✓ ter completado 18 anos de idade;
- ✓ estar em gozo de direitos políticos;
- ✓ estar quites com as obrigações militares;
- ✓ for julgado apto em exame de sanidade física e mental;
- ✓ ter boa conduta;
- ✓ ter-se habilitado previamente em concurso, quando exigido;
- ✓ ter atendido às condições especiais prescritas em lei, decreto, regulamento ou instruções para determinados cargos integrantes de classe singular ou de série de classes.

No ato da posse, o candidato deverá declarar, por escrito, se é titular de outro cargo ou função pública.

São competentes para dar posse:

- ✓ O Prefeito Municipal para os chefes de Departamentos, Divisões e órgãos que lhe forem diretamente subordinados;
- ✓ o chefe do órgão de pessoal da Prefeitura aos demais funcionários.

Poderá haver a posse mediante procuração por instrumento público.

- A posse deverá verificar-se **no prazo de 30 dias**, contados da publicação do decreto de provimento no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Betim ou, em sua falta, por edital afixado nos locais costumeiros.
- O prazo para o funcionário em férias, ou licença, exceto no caso de licença para tratamento de interesses particulares, **será contado da data em que voltar ao serviço**.

Pois bem, segundo o art. 18 do Estatuto dos Servidores da Prefeitura de Betim/MG:

- Ao chefe do órgão para onde for designado o funcionário, **compete dar-lhe exercício**.
- O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

O exercício do cargo terá início dentro **do prazo de 10 dias contados**:

- ✓ **da data da publicação do decreto no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Betim** ou, em sua falta, por edital afixado nos locais costumeiros no caso de reintegração e designação para função gratificada;
- ✓ **da data da posse**, nos demais casos.

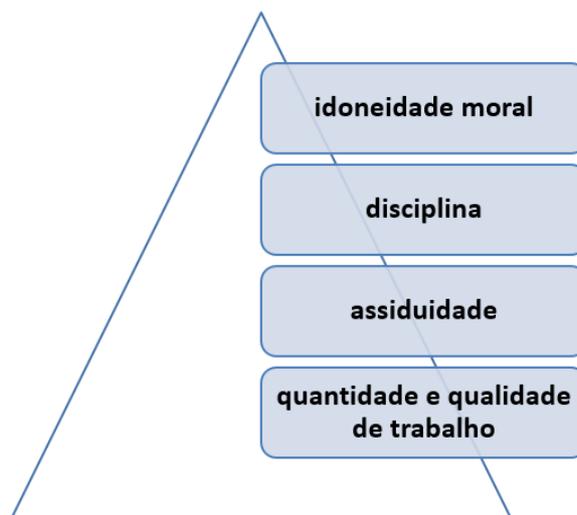
O funcionário só poderá ter exercício no órgão em que for lotado.

O funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo será exonerado do cargo.

Ao entrar em exercício, o funcionário fica obrigado a apresentar ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual ou a preencher fichas e boletins julgados indispensáveis.

- O funcionário designado para estudo de aperfeiçoamento fora do município, com ônus para os cofres deste, ficará obrigado a prestar serviços, pelo menos, **por mais 02 anos**, devendo assinar termo de compromisso.
- **Nenhum funcionário será colocado à disposição de qualquer órgão da União, do Estado, dos Municípios** e de suas entidades autárquicas ou de economia mista, com vencimentos ou vantagens do cargo, salvo mediante convênio.

No período de estágio probatório, **apurar-se-ão os seguintes requisitos:**



Se o parecer do chefe imediato do estagiário for favorável à sua permanência, fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

As linhas de promoção são indicadas nas especificações do Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Betim.

O funcionário promovido reiniciará a contagem de tempo na classe superior, para efeito de nova promoção.

Para comprovar merecimento, para efeito de **promoção deverá o funcionário satisfazer os seguintes requisitos:**

- ✓ **possuir as qualificações e aptidões necessárias ao desempenho das atribuições da classe superior, o que será apurado exclusivamente por meio de provas escritas, práticas ou práticas orais, nos termos e condições que constar das instruções baixadas pelo órgão de pessoal;**
- ✓ **demonstrar, positivamente, eficiência, assiduidade, pontualidade, espírito de colaboração, urbanidade no trato e outros requisitos que forem, em cada caso ou em geral, indicados pelo órgão de pessoal, através de instruções.**

O Boletim de Avaliação obedecerá ao que se dispuser em decreto do Prefeito.

No caso de igualdade na apuração de merecimento adotar-se-á como fator de desempate, **sucessivamente:**

- ✓ **O fato de ter o funcionário participado em operações de guerra;**
- ✓ **tempo de serviço na classe;**
- ✓ **tempo de serviço na carreira;**
- ✓ **tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Betim, qualquer que tenha sido a natureza da função ou da nomeação;**
- ✓ **o que tiver mais tempo de serviço público;**
- ✓ **o funcionário, casado ou viúvo, que tiver maior número de filhos menores de 18 anos;**
- ✓ **o casado;**
- ✓ **o solteiro que tiver filhos reconhecidos;**
- ✓ **o mais idoso.**

Não poderá concorrer à promoção:

- ✓ **o funcionário que não estiver em exercício na Prefeitura Municipal de Betim;**
- ✓ **o servidor que estiver em estágio probatório;**
- ✓ **o servidor que, no período, houver sofrido penalidade de suspensão ou destituição de função gratificada.**

Declarada sem efeito a promoção, será expedido decreto em benefício de quem tenha direito.





9. QUESTÕES

9.1. QUESTÕES COMENTADAS

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Municipal nº 884/1969, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura de Betim/MG, é correto afirmar:

- (A) É de natureza estatutária o regime jurídico único dos servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- (B) Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros natos, observadas as condições prescritas em leis, decretos, regulamentos e instruções baixadas pelos órgãos competentes.
- (C) Será permitido o exercício gratuito de cargos públicos, em casos determinados por legislação específica.
- (D) Compete ao Governador Estadual prover, por decreto, os cargos públicos.
- (E) A primeira investidura em cargo de provimento efetivo efetuar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, conforme o estabelecido nesta lei ou em instruções próprias.

Comentário:

A – Certo. É de natureza estatutária o regime jurídico único dos servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta (Art. 1, parágrafo único).

B – Errado. **Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros**, observadas as condições prescritas em leis, decretos, regulamentos e instruções baixadas pelos órgãos competentes (Art. 3º).

C – Errado. **É vedado o exercício gratuito de cargos públicos** (Art. 3º, parágrafo único).

D – Errado. **Compete ao Prefeito prover, por decreto, os cargos públicos** (Art. 5º, § 1º).

E – Errado. A primeira investidura em cargo de provimento efetivo efetuar-se-á mediante concurso **público de provas ou títulos ou de provas e títulos**, conforme o estabelecido nesta lei ou em instruções próprias (Art. 6º).

Gabarito: A

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Sobre os concursos públicos, realizados no município de Betim/MG, segundo regras da Lei Municipal nº 884/1969, está incorreta a seguinte alternativa:

- (A) A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.



- (B) Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço da Prefeitura Municipal de Betim, e havendo mais de um com este requisito, o mais antigo.
- (C) Se ocorrer empate de candidato não pertencente ao serviço da Prefeitura Municipal de Betim, decidir-se-á em favor do mais jovem.
- (D) Realizado o concurso, será expedido, pelo órgão de pessoal, o certificado de habilitação do qual deverá constar a classificação do concursado.
- (E) O ocupante, em substituição de cargo cujo provimento efetivo dependa de habilitação em concurso, será inscrito a pedido, no primeiro que se realizar, qualquer que seja o tempo de serviço.

Comentário:

A – Certo. A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados (Art. 7º).

B – Certo. Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço da Prefeitura Municipal de Betim, e havendo mais de um com este requisito, o mais antigo (Art. 7º, § 1º).

C – Certo. Se ocorrer empate de candidato não pertencente ao serviço da Prefeitura Municipal de Betim, decidir-se-á em favor do mais jovem (Art. 7º, § 2º).

D – Certo. Realizado o concurso, será expedido, pelo órgão de pessoal, o certificado de habilitação do qual deverá constar a classificação do concursado (Art. 7º, § 3º).

E – Errado. O ocupante, em substituição de cargo cujo provimento efetivo dependa de habilitação em concurso, **será inscrito de ofício**, no primeiro que se realizar, qualquer que seja o tempo de serviço (Art. 9º).

Gabarito: E

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

De acordo com a Lei Municipal nº 884/1969, observar-se-á, na realização dos concursos, sem prejuízo de outras exigências ou condições, a seguinte orientação básica:

- (A) Poderá ser publicado edital para provimento de qualquer cargo enquanto não se extinguir o período de validade de concurso anterior, mesmo havendo candidato aprovado e não convocado para a investidura.
- (B) Dependerá de limite de idade a inscrição em concurso, de ocupante de cargo de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Betim.
- (C) Compete ao Prefeito homologar o concurso.
- (D) O concurso, uma vez aberto, deverá estar homologado no prazo de 10 meses.
- (E) O prazo de validade do concurso público será de até 03 anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Comentário:



- A – Errado. **Não se publicará edital para provimento de qualquer cargo enquanto não se extinguir o período de validade de concurso anterior**, havendo candidato aprovado e não convocado para a investidura (Art. 8º, I).
- B – Errado. **Independência de limite de idade a inscrição em concurso**, de ocupante de cargo de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Betim (Art. 8º, II).
- C – Certo. Compete ao Prefeito homologar o concurso (Art. 8º, IV).
- D – Errado. O concurso, uma vez aberto, deverá estar homologado **no prazo de 12 meses** (Art. 8º, III).
- E – Errado. O prazo de validade do **concurso público será de até 02 anos**, prorrogável uma vez, por igual período (Art. 8º, VIII).

Gabarito: C

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Nos termos da Lei Municipal nº 884/1969, só poderá ser empossado em cargo público quem satisfizer os seguintes requisitos, EXCETO:

- (A) Ser brasileiro.
- (B) Ter completado 21 anos de idade.
- (C) Estar em gozo de direitos políticos.
- (D) Estar quites com as obrigações militares.
- (E) For julgado apto em exame de sanidade física e mental.

Comentário:

- A – Certo. Ser brasileiro (Art. 11, I).
- B – Errado. Ter completado **18 anos de idade** (Art. 11, II).
- C – Certo. Estar em gozo de direitos políticos (Art. 11, III).
- D – Certo. Estar quites com as obrigações militares (Art. 11, IV).
- E – Certo. For julgado apto em exame de sanidade física e mental (Art. 11, V).

Gabarito: B

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

A posse deverá verificar-se no prazo de -----, contados da publicação do decreto de provimento no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Betim ou, em sua falta, por edital afixado nos locais costumeiros. Leia o artigo da Lei Municipal nº 884/1969, disposto acima, e marque a alternativa que completa a lacuna corretamente:

- (A) 20 dias.
- (B) 15 dias.
- (C) 10 dias úteis.



(D) 30 dias.

(E) 25 dias.

Comentário:

A resposta correta está no art. 17, abaixo:

*Art. 17 - A posse deverá verificar-se **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação do decreto de provimento no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Betim ou, em sua falta, por edital afixado nos locais costumeiros.*

Gabarito: D

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

De acordo com a Lei Municipal nº 884/1969, o exercício do cargo terá início dentro do prazo de:

(A) 15 dias contados da data da publicação do decreto no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Betim ou, em sua falta, por edital afixado nos locais costumeiros no caso de reintegração e designação para função gratificada; da data da posse, nos demais casos.

(B) 20 dias contados da data da publicação do decreto no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Betim ou, em sua falta, por edital afixado nos locais costumeiros no caso de reintegração e designação para função gratificada; da data da posse, nos demais casos.

(C) 10 dias contados da data da publicação do decreto no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Betim ou, em sua falta, por edital afixado nos locais costumeiros no caso de reintegração e designação para função gratificada; da data da posse, nos demais casos.

(D) 30 dias úteis contados da data da publicação do decreto no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Betim ou, em sua falta, por edital afixado nos locais costumeiros no caso de reintegração e designação para função gratificada; da data da posse, nos demais casos.

(E) 25 dias contados da data da publicação do decreto no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Betim ou, em sua falta, por edital afixado nos locais costumeiros no caso de reintegração e designação para função gratificada; da data da posse, nos demais casos.

Comentário:

A resposta está no art. 20, incisos I e II:

*Art. 20 - O exercício do cargo terá início **dentro do prazo de 10 dias contados:***

I - da data da publicação do decreto no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Betim ou, em sua falta, por edital afixado nos locais costumeiros no caso de reintegração e designação para função gratificada;

II - da data da posse, nos demais casos.

Gabarito: C

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

À luz da Lei Municipal nº 884/1969, no período de estágio probatório, apurar-se-ão os seguintes requisitos, SALVO:

(A) Quantidade, exceto a qualidade de trabalho.



- (B) Idoneidade moral.
- (C) Disciplina.
- (D) Assiduidade.
- (E) Quantidade e qualidade de trabalho.

Comentário:

- A – Errado. **Quantidade e qualidade de trabalho** (Art. 29, IV).
- B – Certo. Idoneidade moral (Art. 29, I).
- C – Certo. Disciplina (Art. 29, II).
- D – Certo. Assiduidade (Art. 29, III).
- E – Certo. Quantidade e qualidade de trabalho (Art. 29, IV).

Gabarito: A

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Promoção é a elevação do funcionário, em caráter efetivo, pelo princípio do merecimento, à classe superior, dentro da mesma série de classes. Sobre esse tema, segundo a Lei Municipal nº 884/1969, marque a alternativa correta.

- (A) As promoções serão realizadas anualmente, desde que verificada a existência de vaga.
- (B) O merecimento do funcionário é adquirido na função.
- (C) As linhas de promoção são indicadas nas especificações do Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Betim.
- (D) Somente poderá concorrer à promoção o funcionário que contar, pelo menos 210 dias de efetivo exercício na classe, no trimestre correspondente.
- (E) Quando não decretada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a partir do penúltimo dia do respectivo semestre.

Comentário:

- A – Errado. As promoções **serão realizadas semestralmente**, desde que verificada a existência de vaga (Art. 33).
- B – Errado. O **merecimento do funcionário é adquirido na classe** (Art. 33, § 1º).
- C – Certo. As linhas de promoção são indicadas nas especificações do Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Betim (Art. 32, parágrafo único).
- D – Errado. Somente poderá concorrer à promoção o funcionário que contar, **pelo menos 365 dias de efetivo exercício na classe, no semestre correspondente** (Art. 33, § 2º).
- E – Errado. Quando não decretada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos **a partir do último dia do respectivo semestre** (Art. 33, § 5º).

Gabarito: C





9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Municipal nº 884/1969, publicada a lista com a relação de candidatos aprovados em ordem crescente de classificação, nas provas para comprovação de qualificações e aptidões para comprovar o merecimento, o funcionário que se julgar prejudicado poderá recorrer para o Prefeito, dentro de:

- (A) 5 dias úteis.
- (B) 5 dias.
- (C) 10 dias.
- (D) 15 dias.
- (E) 20 dias.

Comentário:

A resposta correta está no art. 36:

Art. 36 - Publicada a lista de que trata o parágrafo único do artigo 35, o funcionário que se julgar prejudicado poderá recorrer para o Prefeito, **dentro de 5 (cinco) dias**.

Gabarito: B

10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Nos termos da Lei Municipal nº 884/1969, no caso de igualdade na apuração de merecimento adotar-se-á como fator de desempate, sucessivamente, EXCETO:

- (A) O fato de ter o funcionário participado em operações de guerra.
- (B) Tempo de serviço na classe.
- (C) Tempo de serviço na carreira.
- (D) Tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Betim, em determinadas funções definidas por legislação específica.
- (E) O funcionário, casado ou viúvo, que tiver maior número de filhos menores de 18 anos.

Comentário:

A – Certo. O fato de ter o funcionário participado em operações de guerra (Art. 40, I).

B – Certo. Tempo de serviço na classe (Art. 40, II).

C – Certo. Tempo de serviço na carreira (Art. 40, III).

D – Errado. Tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Betim, **qualquer que tenha sido a natureza da função ou da nomeação** (Art. 40, IV).

E – Certo. O funcionário, casado ou viúvo, que tiver maior número de **filhos menores de 18 anos** (Art. 40, VI).

Gabarito: D





9.2. LISTA DE QUESTÕES

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Municipal nº 884/1969, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura de Betim/MG, é correto afirmar:

- (A) É de natureza estatutária o regime jurídico único dos servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- (B) Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros natos, observadas as condições prescritas em leis, decretos, regulamentos e instruções baixadas pelos órgãos competentes.
- (C) Será permitido o exercício gratuito de cargos públicos, em casos determinados por legislação específica.
- (D) Compete ao Governador Estadual prover, por decreto, os cargos públicos.
- (E) A primeira investidura em cargo de provimento efetivo efetuar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, conforme o estabelecido nesta lei ou em instruções próprias.

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Sobre os concursos públicos, realizados no município de Betim/MG, segundo regras da Lei Municipal nº 884/1969, está incorreta a seguinte alternativa:

- (A) A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.
- (B) Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço da Prefeitura Municipal de Betim, e havendo mais de um com este requisito, o mais antigo.
- (C) Se ocorrer empate de candidato não pertencente ao serviço da Prefeitura Municipal de Betim, decidir-se-á em favor do mais jovem.
- (D) Realizado o concurso, será expedido, pelo órgão de pessoal, o certificado de habilitação do qual deverá constar a classificação do concursado.
- (E) O ocupante, em substituição de cargo cujo provimento efetivo dependa de habilitação em concurso, será inscrito a pedido, no primeiro que se realizar, qualquer que seja o tempo de serviço.

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

De acordo com a Lei Municipal nº 884/1969, observar-se-á, na realização dos concursos, sem prejuízo de outras exigências ou condições, a seguinte orientação básica:



- (A) Poderá ser publicado edital para provimento de qualquer cargo enquanto não se extinguir o período de validade de concurso anterior, mesmo havendo candidato aprovado e não convocado para a investidura.
- (B) Dependerá de limite de idade a inscrição em concurso, de ocupante de cargo de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Betim.
- (C) Compete ao Prefeito homologar o concurso.
- (D) O concurso, uma vez aberto, deverá estar homologado no prazo de 10 meses.
- (E) O prazo de validade do concurso público será de até 03 anos, prorrogável uma vez, por igual período.

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Nos termos da Lei Municipal nº 884/1969, só poderá ser empossado em cargo público quem satisfizer os seguintes requisitos, EXCETO:

- (A) Ser brasileiro.
- (B) Ter completado 21 anos de idade.
- (C) Estar em gozo de direitos políticos.
- (D) Estar quites com as obrigações militares.
- (E) For julgado apto em exame de sanidade física e mental.

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

A posse deverá verificar-se no prazo de -----, contados da publicação do decreto de provimento no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Betim ou, em sua falta, por edital afixado nos locais costumeiros. Leia o artigo da Lei Municipal nº 884/1969, disposto acima, e marque a alternativa que completa a lacuna corretamente:

- (A) 20 dias.
- (B) 15 dias.
- (C) 10 dias úteis.
- (D) 30 dias.
- (E) 25 dias.

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

De acordo com a Lei Municipal nº 884/1969, o exercício do cargo terá início dentro do prazo de:



- (A) 15 dias contados da data da publicação do decreto no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Betim ou, em sua falta, por edital afixado nos locais costumeiros no caso de reintegração e designação para função gratificada; da data da posse, nos demais casos.
- (B) 20 dias contados da data da publicação do decreto no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Betim ou, em sua falta, por edital afixado nos locais costumeiros no caso de reintegração e designação para função gratificada; da data da posse, nos demais casos.
- (C) 10 dias contados da data da publicação do decreto no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Betim ou, em sua falta, por edital afixado nos locais costumeiros no caso de reintegração e designação para função gratificada; da data da posse, nos demais casos.
- (D) 30 dias úteis contados da data da publicação do decreto no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Betim ou, em sua falta, por edital afixado nos locais costumeiros no caso de reintegração e designação para função gratificada; da data da posse, nos demais casos.
- (E) 25 dias contados da data da publicação do decreto no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Betim ou, em sua falta, por edital afixado nos locais costumeiros no caso de reintegração e designação para função gratificada; da data da posse, nos demais casos.

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

À luz da Lei Municipal nº 884/1969, no período de estágio probatório, apurar-se-ão os seguintes requisitos, SALVO:

- (A) Quantidade, exceto a qualidade de trabalho.
- (B) Idoneidade moral.
- (C) Disciplina.
- (D) Assiduidade.
- (E) Quantidade e qualidade de trabalho.

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Promoção é a elevação do funcionário, em caráter efetivo, pelo princípio do merecimento, à classe superior, dentro da mesma série de classes. Sobre esse tema, segundo a Lei Municipal nº 884/1969, marque a alternativa correta.

- (A) As promoções serão realizadas anualmente, desde que verificada a existência de vaga.
- (B) O merecimento do funcionário é adquirido na função.
- (C) As linhas de promoção são indicadas nas especificações do Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Betim.
- (D) Somente poderá concorrer à promoção o funcionário que contar, pelo menos 210 dias de efetivo exercício na classe, no trimestre correspondente.



(E) Quando não decretada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a partir do penúltimo dia do respectivo semestre.

9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Municipal nº 884/1969, publicada a lista com a relação de candidatos aprovados em ordem crescente de classificação, nas provas para comprovação de qualificações e aptidões para comprovar o merecimento, o funcionário que se julgar prejudicado poderá recorrer para o Prefeito, dentro de:

- (A) 5 dias úteis.
- (B) 5 dias.
- (C) 10 dias.
- (D) 15 dias.
- (E) 20 dias.

10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Nos termos da Lei Municipal nº 884/1969, no caso de igualdade na apuração de merecimento adotar-se-á como fator de desempate, sucessivamente, EXCETO:

- (A) O fato de ter o funcionário participado em operações de guerra.
- (B) Tempo de serviço na classe.
- (C) Tempo de serviço na carreira.
- (D) Tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Betim, em determinadas funções definidas por legislação específica.
- (E) O funcionário, casado ou viúvo, que tiver maior número de filhos menores de 18 anos.

9.3. GABARITO

1	2	3	4	5
A	E	C	B	D
6	7	8	9	10
C	A	C	B	D



10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí!**

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos. O brilhante Prof. Thiago Farias está junto a nós nessa jornada, respondendo às dúvidas nos fóruns com rapidez e muita qualidade! Podem explorá-lo! (rsrsr)

Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>



<https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ>



@profmarcosgirao

Grande abraço e esperamos por vocês nas nossas próximas aulas!

Marcos Girão e Paulo Guimarães



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.